



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 060/2019

EMENTA: Reenvio do Projeto de Lei nº 942/2019, que Regulamenta o exercício das atividades de entrega de mercadorias e do serviço de vigilância comunitário de rua, com o uso de motocicleta, denominado “motoboy”, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 942/2019, que Regulamenta o exercício das atividades de entrega de mercadorias e do serviço de vigilância comunitário de rua, com o uso de motocicleta, denominado “motoboy”**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, o Vereador **ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**, visa regulamentar, através de Lei Municipal, os serviços de entrega de mercadorias, com a denominação de “*motoboy*” e de vigilância comunitário de rua.

O PL sob análise já foi objeto de apreciação por este Assessor Jurídico, conforme se vislumbra pelo Parecer Jurídico de fls. 009/011, sendo que, ao relatar inúmeras irregularidades verificadas, opinei pela devolução do mesmo ao Autor.

Como se observa, o Autor efetuou algumas modificações no Projeto, sendo a mais sensível delas a separação das atividades, como sugerido, diferenciando, assim, as atividades de “Motoboy” e de Vigilante Comunitário de Rua.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Entretanto, em que pese a modificação realizada, entendo que o Autor não cuidou de aprofundar os critérios para o exercício das referidas atividades, delegando ao Poder Executivo, como se vislumbra no artigo 4º, do presente Projeto de Lei, a incumbência de regulamentar, de maneira suplementar, a Lei a que se propõe.

Corre-se o risco, assim, de ser aprovada a Lei ora proposta e, na sequência, a mesma não encontrar eficácia em sua aplicação, caso não ocorra, por parte do Poder Executivo, a sua regulamentação.

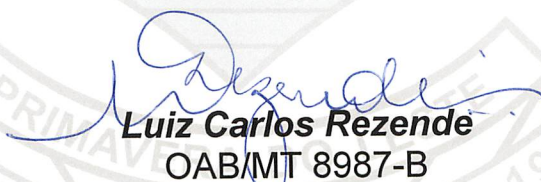
Pelo aspecto legal, vislumbro que o presente feito se encontra de forma regular, diante dos critérios de admissibilidade descritos na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por tais razões, mesmo diante das observações aduzidas, opino **favoravelmente** ao seguimento do presente feito, devendo o mesmo seguir o seu trâmite regular.

Recomendo, assim, o envio do mesmo à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, para sua apreciação.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 22 de maio de 2019.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico